

O Código Civil autoriza o credor a exigir o pagamento antes do prazo estipulado se o devedor estiver passando por uma ruína financeira institucionalizada.

Art. 333. Ao credor assistirá o direito de cobrar a dívida antes de vencido o prazo estipulado no contrato ou marcado neste Código:

I - no caso de falência do devedor, ou de concurso de credores;

Falência vs. Recuperação Judicial

Ambas se aplicam a sociedades empresárias ou empresários (mesmo irregulares), mas há uma diferença importante:

- **Recuperação Judicial:** Pode-se dizer que há **esperança**. A empresa ainda tem viabilidade e condições de se reerguer através de um plano de reestruturação.
- **Falência:** É o **ultimato**. O objetivo passa a ser a *realização do ativo* (vender os bens de capital não essenciais) para pagar o máximo de credores possível.

Falência vs. Insolvência Civil (Concurso de Credores)

A Falência é um instituto voltado especificamente para as empresas e sociedades empresárias.

Por outro lado, a insolvência funciona, em termos práticos, como a "falência da pessoa física" ou de entidades não empresárias. É o cenário onde o sujeito tem mais dívidas (geralmente com uma pluralidade de credores) do que patrimônio para quitá-las. Nesse caso, pode haver o concurso de credores.

Cobrança Antecipada na Insolvência

Diante da incapacidade notória de pagamento do devedor (seja na falência ou na insolvência), **não faz sentido o credor esperar o vencimento**. Se ele esperar a data do contrato chegar, corre o risco de ver os poucos bens do devedor serem totalmente consumidos por outros credores mais ágeis.

Classificação

No momento em que a falência ou o concurso de credores é decretado, a data de vencimento original da obrigação (outubro, novembro, dezembro...) perde totalmente a relevância. O que passa a importar é a **natureza e a classificação do crédito** dentro do processo judicial:

- **Créditos Extraconcursais** (pagos primeiro).
- **Créditos Concursais** (divididos em classes: trabalhistas, garantia real, quirografários, etc.).
- **Créditos Subordinados** (multas, etc.).

O credor pega o seu contrato, habilita o crédito no processo e entra na fila de pagamentos de acordo com a sua classe jurídica.

Prescrição e Obrigação Natural

Se o credor perder o prazo legal para cobrar a dívida em juízo, ocorre a **prescrição**. A dívida prescrita perde o seu caráter de *obrigação civil* (exigível) e se transforma em uma **obrigação natural**.

Na obrigação natural, o devedor não pode ser compelido pelo juiz a pagar. Se ele pagar por livre e espontânea vontade, o pagamento é válido (não cabe pedido de devolução), mas juridicamente ele está desobrigado.